



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ana Paula Araújo de Holanda		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Romina Josefina Fonseca Hopffer Almada, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526599-3	PARECER Nº 0574/2008	APROVADO: 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o processo nº 08526599-3, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Romina Josefina Fonseca Hopffer Almada, no Liceu Domingos Ramos, na República de Cabo Verde, onde cursou nos anos letivos 2002/2003 o 3º ciclo do ensino secundário equivalente ao 12º ano de escolaridade e, no Brasil, ao 3º, do ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o certificado de conclusão do 3º ciclo do ensino secundário. O nome do estabelecimento de ensino consta na relação das escolas secundárias da República do Cabo Verde publicada na *internet*.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos contidos na legislação acima referida, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Romina Josefina Fonseca Hopffer Almada, na República de Cabo Verde, considerando como concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE